
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária nos casos que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem como objetivo deixar mais clara a possibilidade de destinação de recursos à saúde para enfrentamento de situações de emergência, garantindo ações efetivas e céleres que poderão salvar vidas e reduzir o dano social.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Setembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual